













consulcamp

Contexto Ger

consulcamp

Qual é o Contexto Atual das Empresas e Suas Sucessões

Mortalidade das Empresas Brasileiras

consulcamp

A análise mostra que no Brasil:

- 25% das empresas morrem com um tempo < 1 ano
- 50% das empresas morrem com um tempo < 4 anos
- Pelo menos 75% das startups morrem com um tempo < 13 anos

Um Gesto de Confiança...
Ética, Fino Trato e Habilidade!

Era uma vez... o FOGO, a ÁGUA, e a CONFIANÇA.
Eles entraram em uma floresta escura e o fogo disse: - Se eu me perder procurem a fumaça, pois onde há fumaça há fogo! A água disse: - Se eu me perder me procurem na umidade, pois onde há umidade há água! Então a confiança disse: - Se eu me perder não me procurem, pois uma vez perdida nunca mais me encontraram...
Nunca perca a confiança de ninguém, ela jamais volta.



SUCESSÃO FAMILIAR

Será que precisamos??



consulcamp 

Sucessão Familiar. Qual a razão?

Profissionalização da gestão familiar;

Objetivo:

- ✓ Gerar as bases para um crescimento sustentável;
- ✓ Potencializar os ganhos dos acionistas;
- ✓ Gerar mais oportunidades aos colaboradores.



consulcamp 

Como se faz isso?

- Educando os acionistas e herdeiros no processo de gestão;
- Envolvendo os gestores de todas áreas;
- Clarezza de metas e de planos para melhorar a performance e sustentar o crescimento;
- Melhorar a profissionalização da empresa;

• **Pontos importantes:**
Aprendizado, postura, envolvimento, desempenho, visão estratégica e respeitar a cultura



consulcamp 

Como se implementa isso?



- Ajustando o plano de sucessão e capacitando;
- Delegando responsabilidade e cobrando resultado;
- Desenvolvendo um plano estratégico;
- Desenvolvendo metas e objetivos claros;
- Foco em resultado;
- Implementando orçamento e *balanced scorecard*

consulcamp

Como fazer?

consulcamp

Sucessão: O que a Lei nos Diz?

Código Civil - Art. 1784 - Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Código Civil - Art. 1786 - A sucessão dá-se por Lei ou por disposição de última vontade.

Código Civil - Art. 1789 - Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

consulcamp

Antes ou Depois?

Bem! Então podemos simplesmente fazer um testamento?

Se não for para determinar de forma diferente do que a Lei estabelece, por quê fazê-lo? O testamento somente produzirá efeitos na circunstância de inventário, quando, pós morte se abre a sucessão.

E como então transmitir em vida? O que o Código Civil diz?

Art. 538 - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 541 - A doação se fará por escritura pública ou por instrumento particular.

Art. 544 - A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge para outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.

consulcamp

E como doar as propriedades imobiliárias?

As propriedades imobiliárias só podem ser transmitidas mediante escritura pública e respectivo registro no CRJ local, mediante pagamento dos impostos de transmissão imobiliária, variável de município para município. 1% a 4% conforme o município.



A transmissão das propriedades imobiliárias aos herdeiros/sucedores, de forma direta, torna os proprietários de frações ideais da propriedade, e no caso de transações com esses bens tais transações com esses bens são dependentes dos regimes matrimoniais de cada um dos sucessores.

consulcamp

E como Estruturar a Sociedade?

Quais ferramentas a lei nos oferece?

consulcamp

Sociedades Personalizadas e Não Personalizadas

Sociedades Personalizadas:	Sociedades Não Personalizadas:
- Sociedade Limitada;	- Sociedade em Comum;
- Sociedade em Nome Coletivo;	- Sociedade em Conta de Participações;
- Sociedade em Comandita Simples;	
- Sociedade Anônima (Lei especial);	
- Sociedade em Comandita por Ações (Lei especial);	



consulcamp 

Holding Familiar / Patrimonial - Sucessão

Por meio da holding, o sucessor pode garantir a todos o devido direito à herança, sem prejudicar o andamento dos negócios da família.

E como então transmitir em vida?

Código Civil - Art. 538 - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Código Civil - Art. 541 - A doação se fará por escritura pública ou por instrumento particular.

Código Civil - Art. 544 - A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge para outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.



consulcamp 

ITCMD

Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCMD encontra-se previsto no caput do inciso I e no §1º do artigo 155 da Constituição Federal de 1988, com ali quota máxima 20%) fixada pela Resolução nº 09/1992 do Senado Federal.

Por determinação constitucional, a hipótese de incidência a há de ser buscada no universo da transmissão patrimonial por causa de morte (sucessão *causa mortis*) ou da transmissão patrimonial por causa de doação (um dos tipos da sucessão *inter vivos*).



consulcamp 

ITCMD - Goiás

Nesse diapasão, a realidade jurídico - constitucional mostra que, em matéria de ITCMD, o que se pode tributar é o acréscimo patrimonial originado da transmissão de bens ou direitos por motivo de sucessão devido à morte (herança e testamento) ou sucessão devido à doação . Neste contexto, deverá ser interpretada a legislação estadual.

Em Goiás o ITCMD é regulado pelo Código Tributário Estadual - CT E - Lei 1.651/ 1991, dos artigos 72 à 89.

consulcamp 

Fato Gerador

Também pode ser considerado como Fato Gerador:

- I. Partilha não onerosa feita pelos pais, por ato *inter vivos*, em favor de descendente;
- II. Excesso não oneroso na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de:
 - a) Dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio;
 - b) Extinção de condomínio ou sociedade de fato e de sucessão legítima ou testamentária.

consulcamp 

Hipóteses de incidência na Transmissão por Doação

As hipóteses de incidência são as doações de:

- I. Bens imóveis situados em território do Estado e respectivos direitos;
- II. Bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos, e direitos a estes relativos, quando:
 - a) O doador tiver domicílio no Estado;
 - b) O doador não tiver residência ou domicílio no País e o do natário for domiciliado no Estado;



consulcamp 

Hipóteses de Não-Incidência

O ITCMD não incide sobre a transmissão ou doação:

- I. Em que figurem como adquirentes:
 - a) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - b) Templo de qualquer culto;
 - c) Partido político, inclusive suas fundações;
 - d) Entidade sindical de trabalhadores, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- II. De livro, jornal, periódico e de papel destinado a sua impressão.

consulcamp 

Penalidades

O Artigo 89, do Código Tributário Estadual, estabelece que as infrações oriundas do ITCMD são punidas com as seguintes multas:

- I - de 10% do imposto devido, pelo atraso na entrega da Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação por mais de 60 dias;
- II - de 2.0% do imposto devido, pelo atraso na entrega da Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação por mais de 120 dias;
- III - de 50% do valor do imposto devido, quando não pago no prazo legal;
- IV - de 100% do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de omissão de bens ou direitos na Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação;
- V - de 200% do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação.



consulcamp 

Sucessão - ITCMD - aumento da Aliquota GOIÁS-GO

Entra em vigor dia 1 de janeiro de 2016 a nova tabela de alíquotas do ITCMD, que passará a vigorar desta maneira:

- I - de 2%, quando o valor da base de cálculo for até R\$ 25.000,00;
- II - de 4%, sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 25.000,00 até R\$ 200.000,00;
- III - de 6%, sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 200.000,00 até R\$ 600.000,00;
- IV - de 8%, sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 600.000,00.

Conforme apresentado acima, o Estado de Goiás, dentre outros promoveu o aumento da alíquota incidente sobre o ITCMD para o máximo permitido pelo Senado Federal, por meio da Resolução n.º 992. Dessa forma, devemos nos preparar pois, muitos Estados, inclusive Goiás, efetuarão a maior ação da alíquota, podendo, inevitavelmente, atingir o patamar de **20%**.

consulcamp 

Prof. Dr. Fábio Almeida
Sócio

Tel.: +55 019 99116-9 019 / 062 8478-2362
E-Mail: fabio.almeida@Coorsulcamp.com.br



Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária
Campinas | São Paulo | Goiânia
